CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1964/1983

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/04/1983		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.964 DE 26 DE ABRIL DE 1983

"Dá nova redação a dispositivo do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O inciso I do § 1º do artigo 145 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 145 -

§ 1º -

"I - Comerciais:

a) Flores e coroas;

b) Restaurantes, bares, cafés, mercearias, bomboniereres e sorveterias;

c) Acessórios de veículos;

d) Charutarias e cigarros;

e) Jornais e revistas;

f) Pássaros e artigos do gênero;

g) Todo o comércio que funcione sem concurso de empregados;

h) Farmácias e drogarias."

"§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de Abril de 1983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL